

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7120
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com
Representante legal: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CPF: 599.797.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 01.613.732/0001-10
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7167
E-mail: funpresanta@hotmail.com
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
CPF: 047.048.384-98
Cargo: Gerente
E-mail: santaofilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 06.203.075/0001-56
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

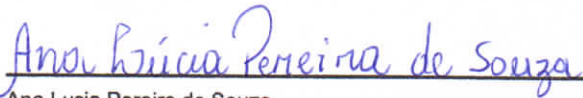
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:


Ana Lucia Pereira de Souza

Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017


Cleonice Reis Coelho

Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria Nº 224/2013

DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22 / 08 / 2019 no

☒ mural

☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22 / 08 / 2019



CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00638/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	969.624,79	Valor da prestação inicial	4.848,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

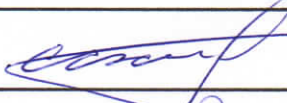
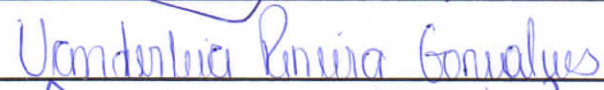
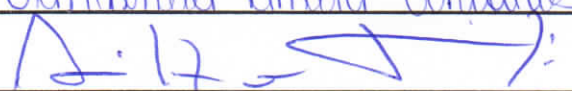
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPREV Portaria Nº 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0772793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).